



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04/03/2020

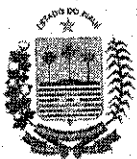
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Denivaldo
para relatar.

Em 09/03/20

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Nº 02/2020

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

" Autoriza a concessão mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos titulares de cargos efetivos ou em comissão, da Administração Direta do Poder Estadual, de suas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências".

O autor justifica o projeto, informando que a ação compõe a política de valorização dos servidores, na medida em que concede benefício mensal a título de indenização com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores públicos estaduais.

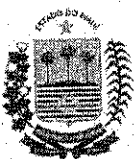
Alerta que a concessão do benefício tem natureza indenizatória e portanto não poderá ser incorporado ao vencimento, subsídio, provento ou pensão dos beneficiários e nem será passível de incidência de contribuição previdenciária do servidor público.

Cumprida a pauta os autos foram encaminhados a esta Comissão para receber parecer.

É o relatório.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 01, DE 2020

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 69 da Constituição Estadual, e Art. 34, I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos oferecidas à deliberação da Casa.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de iniciativa do Governador, em obediência aos ditames dos artigos 75, § 2º, II, "b", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 105, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 02 de 20 de fevereiro de 2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2020

José Icemar Lavor Neri (Nerinho)
Deputado Relator

Concedido vista ao processo
do Dep. Teresa Brito e Gessivaldo

Em 10/03/20

Justiça
Presidente da Comissão de

& Soares

